Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



40ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 40058 02/02/2015

Sumário Executivo Nova América/GO

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 11 Ações de Governo executadas no município de Nova América/GO em decorrência da 40º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	2259			
Índice de Pobreza:	49,77			
PIB per Capita:	6.700,43			
Eleitores:	1994			
Área:	212			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

			Montante
Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Fiscalizado por
			Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	3	275.449,99
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	O DA EDUCACAO	3	275.449,99
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema	2	12.756,80
	Único de Saúde (SUS)		
	Execução Financeira da	1	622.769,11
	Atenção Básica		
	GESTÃO DA SAÚDE	1	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	4	635.525,91	
MINISTERIO DAS	Gestão da Política de 1		111.099,21
CIDADES	Desenvolvimento Urbano		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES			111.099,21

MINISTERIO DO	Desenvolvimento de	1	237.372,18	
DESENV,IND. E	Microempresas e Empresas de			
COMERCIO EXTERIOR	Pequeno e Médio Porte			
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	1	237.372,18		
COMERCIO EXTERIOR				
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	502.916,00	
DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema	1	Não se Aplica	
COMBATE A FOME	Único de Assistência Social			
	(SUAS)			
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	2	502.916,00		
COMBATE A FOME				
MINISTERIO DO	DESENVOLVIMENTO	1	Não se Aplica	
DESENVOLVIMENTO	REGIONAL, TERRITORIAL			
AGRARIO	RIO SUSTENTAVEL E			
	ECONOMIA			
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	1	0,00		
AGRARIO				
MINISTERIO DO	Esporte e Lazer da Cidade	1	247.485,25	
ESPORTE				
TOTALIZAÇÃO MINISTERI	1	247.485,25		
TOTALIZAÇÃO DA FISCAL	13	2.009.848,54		

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 27 de março de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Nova América/GO, no âmbito do 40° Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Na área da educação verificou-se atuação deficiente do Conselho Municipal de Alimentação – CAE, pois o mesmo não atuou em diversos aspectos relacionados à gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar, como, por exemplo, na elaboração do Plano de Ação e na quantidade e qualidade das refeições servidas aos alunos. Também se verificou que não houve capacitação de seus membros para que pudessem executar adequadamente suas atribuições.

No que diz respeito à gestão do Programa Nacional de Transporte Escolar, também foi constatado que não é devidamente acompanhada pelo Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB.

Na área da saúde foi identificada a utilização indevida de inexigibilidade de licitação na compra de medicamentos e transferências indevidas de recursos da Atenção Básica para conta bancária do município, mais especificamente dos recursos destinados ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde, procedimento esse contrário ao que determina o Decreto nº 7.507, de 27/11/2011.

Na execução de calçadas com recursos do Programa de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, do Ministério das Cidades, foram identificados serviços medidos, pagos, porém não executados. No processo licitatório para a execução dessas calçadas também foram identificadas falhas, como a práticas de atos processuais por pessoas não integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Quanto ao programa Bolsa Família, constatou-se o pagamento do benefício a duas famílias com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

No programa de Aquisição de Máquinas e Equipamentos para recuperação de Estradas Vicinais verificou-se que as especificações dos equipamentos corresponderam àquelas dispostas nos termos de doação, restando à Prefeitura providenciar instalação para a guarda e devida conservação dessas máquinas.

No programa Esporte e Lazer na Cidade, do Ministério do Esporte, foi identificado superfaturamento, por medição e pagamento de serviços a maior, na execução da quadra poliesportiva. Além disso, foram identificadas falhas de projeto e de construção nessa obra, bem como o fato de que o Contrato de Repasse foi celebrado há mais de cinco anos sem que obra estivesse concluída.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes. Como exemplo, cita-se as deficiências de atuação dos conselhos de acompanhamento de políticas públicas, como o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e o Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB.

A gestão das obras também merece atenção por parte dos gestores municipais, haja vista a ocorrência de problemas na execução decorrentes, principalmente, de falhas na fiscalização.

Ordem de Serviço: 201501591 Município/UF: Nova América/GO Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE NOVA AMERICA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 91.260.80

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 8744 - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Nova América/GO.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se o município está cumprindo as normas e orientações relativas à execução do programa; executando os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantindo a qualidade da alimentação fornecida; fornecendo contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizando informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do PNAE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato

Segundo informações de dois conselheiros, nenhum dos membros do CAE recebeu capacitação para desenvolver suas funções como conselheiros, mas apenas algumas informações por parte da Secretaria Municipal de Educação. Assim, o desconhecimento das atribuições e competências do conselheiro e, consequentemente, do conselho, dificultam a execução das ações sob sua responsabilidade.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura, por meio do Ofício nº 063/2015, de 27 de março de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"Na reunião realizada no dia vinte e cinco do mês de março do ano de 2015 (25/03/2015), ficou também decidido que o município disponibilizará recursos humanos e equipamentos necessários para a capacitação do Conselho de Alimentação Escolar-CAE para desenvolver suas funções como conselheiros na execução das ações sobre suas responsabilidades (Doc. em anexo)."

Análise do Controle Interno

De igual modo com a deficiência de atuação dos conselheiros, nota-se que a falta de capacitação destes refere-se ao passado e as providências que serão implementadas pela Prefeitura só surtirão efeito no futuro.

2.2.2. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE

Fato

Verificou-se deficiência do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, pois não foi comprovado que o mesmo tenha atuado nas seguintes áreas a seguir discriminadas, para os exercícios de 2013, 2014 e 2015:

- a) Na elaboração do Plano de Ação;
- b) Nos processos de licitação dos alimentos a serem adquiridos;
- c) Nas condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos das escolas;
- d) Na quantidade e qualidade das refeições servidas aos alunos; e
- e) Nas eleições do Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral, conforme artigo 4º do Regimento Interno.

Embora o CAE tenha sido constituído conforme determina a legislação, as falhas indicam que o mesmo não está funcionando a contento.

Verificou-se, ainda, que as reuniões do CAE sequer têm ocorrido na mesma periodicidade prevista no Regimento Interno. Assim, os registros em ata são precários e não contemplam todas as atribuições previstas para o CAE.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura, por meio do Ofício nº 063/2015, de 27 de março de 2015, apresentou a seguinte manifestação:

"O Secretário de Educação do Município de Nova América, Estado de Goiás, Sr. Sinvalino Aleixo Alves, nomeado pelo Dec. 004 de 02 de janeiro de 2013, após tomar conhecimento de que o Conselho de Alimentação Escolar-CAE vem atuando de forma deficiente em relação:

- a) Na elaboração do Plano de Ação;
- b) Nos processos de licitação dos alimentos a serem adquiridos;
- c) Nas condições de armazenamento dos alimentos nos depósitos das escolas;
- d) Na quantidade e qualidade das refeições servidas aos alunos; e
- e) Nas eleições do Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral, conforme artigo 42 do Regimento Interno.

Tomou as seguintes medidas: oficializou o Conselho de Alimentação Escolar-CAE, por meio do Oficio n2031/2015 23 de março de 2015, informando das irregularidades apontadas pela Equipe de Fiscalização da Controladoria Geral da União e consequentemente convocou todos os membros titulares e suplentes para uma reunião que ocorreu no dia vinte e cinco do mês de março do ano de 2015 (25/03/2015), Ata n2 001/2015 onde foi discutido as irregularidades apontadas chegando a conclusão de que a partir daquela data o Conselho de Alimentação Escolar-CAE irá funcionar a contento conforme a legislação, inclusive o Secretário de Educação disponibilizou recursos humanos e equipamentos necessários para a capacitação dos mesmos (Doc. em anexo)."

Análise do Controle Interno

Observa-se, pela manifestação, que o Secretário de Educação do Município não tinha conhecimento da deficiência da atuação do CAE. Afirmou, ainda, que as providências foram tomadas, de forma que o mencionado Conselho irá funcionar a contento.

Nota-se que a deficiência registrada refere-se ao passado e as providências que serão implementadas pela Prefeitura só surtirão efeito no futuro, assim, a falha em comento deve permanecer neste Relatório para futura comparação do antes e depois das medidas implementadas pela Prefeitura.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está em conformidade com os normativos referentes ao objeto fiscalizado, exceto quanto à deficiência da atuação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Ordem de Serviço: 201501542 Município/UF: Nova América/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE NOVA AMERICA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 45.189.19

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Nova América/GO.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Atuação do Gestor Municipal na execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate de acordo com os normativos do Programa.

Fato

Da análise da documentação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Pnate no município de Nova América constatamos que:

- a) Há o controle do quantitativo de alunos matriculados no ensino básico público, residentes em área rural, que estão sendo atendidos pelo transporte;
- b) nas visitas às escolas municipais e estaduais, mediante a aplicação de entrevista aos alunos presentes em todas as turmas das escolas visitadas, foi evidenciada a utilização do transporte escolar, não tendo sido ressaltado insatisfação com fornecimento do serviço. Portanto, não existiam alunos, nas salas, que necessitaram utilizar o transporte escolar e ficaram sem o atendimento;
- c) o gestor tem o controle de todos os alunos da zona rural que utilizam o transporte escolar e que tais informações coincidem com o quantitativo de alunos do registrados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;
- d) os recursos foram movimentados em conta específica de nº 11361-1, agência 780-3 e que toda a movimentação tem correspondente comprovação documental, tendo sido realizado o atesto nas notas fiscais com a identificação do programa;
- e) não ocorreu processo licitatório, tendo em vista que os gastos efetuados para manutenção da frota foram de pequeno valor, em empresas diversas, sem que tenha ocorrido continuidade de serviço em uma única empresa, aliado ao fato de que não é possível dimensionar quais as eventuais manutenções na frota que irão ocorrer. Ficando, dessa forma, inviabilizado a definição prévia de qual serviço ou manutenção ou empresa será necessário contratar;
- f) os comprovantes de despesas contém a descrição da finalidade da contratação e o valor dos pagamentos correspondem aos serviços/produtos efetivamente recebidos;
- g) os recursos financeiros foram gastos no objetivo do Pnate, conforme a norma legal;
- h) a movimentação dos recursos foi realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos prestadores de serviços;
- i) o gestor formalizou e encaminhou a prestação de contas do Pnate, relativa ao exercício anterior, de acordo com o estabelecido nas Resoluções CD/FNDE nº 09/2013, 02/2012, 43/2012;
- j) os veículos estavam transportando apenas alunos do ensino básico e a habilitação dos condutores guardava conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro
 - CTB, bem como que o gestor local tinha o controle do itinerário efetuado pelos veículos;
- k) os membros do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb são os mesmos cadastrados no site do FNDE.

2.2.2. Os membros do Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB não acompanham o Pnate.

Fato

Constatamos, por meio de entrevista com os membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, que não há atuação deste Conselho no acompanhamento e no controle social do Pnate. Tal afirmação foi ratificada após a análise das atas, visto que não há menção sobre a execução dos recursos do programa ou referências a reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do Pnate.

Quanto à emissão pelo Conselho do Fundeb do parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon, constatamos que foi realizada. Entretanto, houve contradição nas informações apresentadas pela Presidente do CAE ao afirmar que não tinha conhecimento da necessidade de aprovação no sistema, e, consequentemente, de que seria necessária a apreciação da prestação de contas do Pnate.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta, por meio do Ofício nº 063/2015, de 27/03/2015, a Prefeitura informou o seguinte "o Secretário de Educação do Município de Nova América. Estado de Goiás, Sr. Sinvalino Aleixo Alves, nomeado pelo Dec. 004 de 02 de janeiro de 2013, após tomar conhecimento de que o Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB não vem atuando no acompanhamento e controle social do PNATE, tomou as seguintes medidas: oficializou o Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB por meio do Oficio n2 030/2015 de 23 de março de 2015, informando das irregularidades apontadas pela Equipe de Fiscalizado da Controladoria Geral da União e consequentemente convocou todos os membros titulares e suplentes para uma reunião que ocorreu no dia vinte e cinco do mês de março do ano de 2015 (25/03/2015), Ata nº 001/2015, onde foram discutidas as irregularidades apontadas chegando à conclusão de que a partir daquela data o Conselho de Acompanhamento do FUNDEB irá atuar a contento no acompanhamento nas Prestações de Contas do PNATE, conforme a legislação e que serão capacitados a cerca das suas funções, inclusive disponibilizou recursos humanos e equipamentos necessários para a capacitação dos Conselheiros."

Análise do Controle Interno

De acordo com a justificativa acima relatada, o Conselho do Fundeb irá acompanhar o Pnate. No entanto, alertamos sobre a necessidade de que a emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon seja reconhecida mediante manifestação do Presidente do Conselho do Fundeb no referido sistema, e, em caso de indisponibilidade, pelo vice-presidente, devendo constar em ata todas as situações ocorridas e acompanhamentos realizados. Deve, ainda, o Conselho, evitar pendências, junto ao FNDE, quanto aos prazos de inclusão da prestação de contas no Sigecon, evitando aprovações da prestação fora do prazo estabelecido pelo sistema.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, exceto quanto à atuação do CACS Fundeb na fiscalização dos recursos do Pnate.

Ordem de Serviço: 201502472 Município/UF: Nova América/GO

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE NOVA AMERICA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 139.000.00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola no município de Nova América/GO.

A ação fiscalizada destina-se a apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares, aquisição de mobiliário e equipamentos para a educação básica, garantindo acessibilidade e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica e educação integral, com o objetivo de proporcionar adequada infraestrutura para a rede de educação básica pública.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de março de 2013 a 27 de fevereiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do Termo de Compromisso nº 8742/2013.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Verificação da documentação fiscal referente à aquisição de ônibus para transporte escolar a partir da nota fiscal.

Fato

Da análise documental da aquisição de ônibus para o transporte escolar, por meio de transferência direta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, mediante Termo de Compromisso nº 8742/2013 ao Município de Nova América, com recursos do Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica – Caminho da Escola, constatou-se que:

- a) a empresa emitente da nota fiscal eletrônica nº 176041, de 31 de julho de 2013, foi a contratada da Entidade fiscalizada;
- b) os dados cadastrais conferem com os registrados na nota fiscal;
- c) a pessoa jurídica emitente da nota fiscal encontra-se ativa e o produto registrado na nota está compatível com o ramo de atividade da pessoa jurídica;
- d) há autenticidade na nota fiscal quanto aos dados cadastrais do emitente: atividade econômica e situação (habilitada; ativa);
- e) não existem indícios de adulteração dos dados constantes na nota fiscal eletrônica nº 176041; e
- f) não existem divergências entre os dados registrados na nota fiscal e os documentos que comprovam a despesa sendo compatível a data de emissão da nota fiscal com a data da autorização de despesa pela fiscalizada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501984 Município/UF: Nova América/GO Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE NOVA AMERICA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 a sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Nova América/GO.

Essa ação de controle destina-se a realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Todos os pontos identificados pela equipe de fiscalização foram justificados ou corrigidos pelo gestor municipal, desta forma, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está de acordo com os normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501250 Município/UF: Nova América/GO Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE NOVA AMERICA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 12.756,80

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015, para o acompanhamento da aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Nova América/GO.

A ação fiscalizada destina-se à verificação do apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Contrapartida da Secretaria Estadual de Saúde - SES/GO em desacordo com o pactuado na CIB, ocasionando a falta de integralização no montante de R\$ 5.695,00.

Fato

De acordo com o Ofício nº 003/2015 – GEAF/SPAIS/SES, de 13/02/2015, caberia à Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás – SES/GO repassar ao Município de Nova América/GO, conforme pactuação firmada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, o valor de R\$ 6.834,00, em doze parcelas de R\$ 569,50. Entretanto, o próprio ofício informa que só foram realizados repasses de duas parcelas, referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2015, restando um saldo pendente de R\$5.695,00. Tal informação foi ratificada por meio de análise dos extratos bancários da conta específica do Programa Farmácia Básica do município (ag. 780-3, conta 16.202-7, Banco do Brasil).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 063/2015, de 27/03/2015, a Prefeitura Municipal de Nova América/GO apresentou a seguinte justificativa:

"Cientificamos o comentário elaborado pela de Fiscalização da Controladoria Geral da União relativo à contrapartida da Secretaria Estadual de Saúde-SES/GO em desacordo com o pactuado".

Análise do Controle Interno

Como a falha apontada não diz respeito a qualquer ação praticada pela prefeitura, os apontamentos constantes do campo "fato" são suficientes, não cabendo análises adicionais.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos pelo município está adequada, entretanto, o atraso dos repasses estaduais, que não ocorreu no período de março a dezembro/2014, compromete a qualidade de programa.

Ordem de Serviço: 201501912 Município/UF: Nova América/GO Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE NOVA AMERICA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 622.769,11

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 e tratam da aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica - no município de Nova América/GO.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da realização dos gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação, pelo município, da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Utilização indevida de inexigibilidade de licitação na compra de medicamentos, direcionando a licitação.

Fato

A Prefeitura Municipal de Nova América/GO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, firmou, em 02/01/2014, contrato de fornecimento de medicamentos com pessoa jurídica de direito privado (farmácia) que, à época, segundo os gestores municipais, era a única do ramo

localizada no município. Ocorre que o processo de inexigibilidade que deu origem à referida contratação não foi apresentado à Equipe de Fiscalização da CGU – Regional/GO, não restando comprovado o atendimento pela prefeitura dos pressupostos exigidos pelos artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93, que para o caso são: comprovação de inviabilidade de competição, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço. Vejamos os trechos pertinentes do citado normativo:

"(...) Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Art. 26. As (...) situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, (...) deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de (...) inexigibilidade (...) previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)".

No Anexo II do contrato analisado há uma lista dos medicamentos a serem adquiridos com suas respectivas quantidades. Dentre estes medicamentos constam vários itens descritos pelo seu princípio ativo, que são usualmente comercializados em sua forma genérica por vários fabricantes, tais como amoxilina, azitromicina, etc. Resta, portanto, descaracterizada a inviabilidade de competição, intrínseca à inexigibilidade, mesmo que só houvesse uma farmácia no município. A aquisição de medicamentos por meio do devido processo licitatório, perfeitamente possível para o caso, poderia ser suprida por distribuidores de medicamentos (e não farmácias) localizados em municípios próximos, tal como ocorreu em certame licitatório realizado pelo próprio município para a compra de medicamentos e material odontológico, consubstanciado no Pregão presencial nº 001/FMS/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/02/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 063/2015, de 27/03/2015, a Prefeitura Municipal de Nova América apresentou as seguintes justificativas:

"O Gestor do Fundo Municipal de Saúde ao tomar conhecimento da irregularidade apontada pela Equipe de Fiscalização de Controladoria Geral da União, por meio do Ofício nº 040/2015 oficializou o Departamento de Controle Interno para que no prazo de 03 (três) dias úteis localizasse e apresentasse todo o processo de inexigibilidade que deu origem à referida contratação (Doc. em anexo).

Diante do solicitado, foi apresentado pelo Chefe de Departamento do Controle Interno, o referido processo de inexigibilidade que originou a contratação para a aquisição dos medicamentos inclusive contendo no mesmo, carta de exclusividade emitida pela Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuária do Estado de Goiás-FACIEG (Doc. em anexo).

Com referência aos medicamentos que poderiam ser supridos por distribuidores de medicamentos e não farmácias conforme o apontamento da Equipe Fiscalizadora da CGU, deixamos de licitar no Pregão Presencial nº 001/FMS/2014, publicado no DOE em 24/02/2014, uma vez que são medicamentos de uso diário de alguns usuários do SUS do município tendo em vista que na região as distribuidoras não tem cumprido o prazo de entrega diário, fazendo com que o nosso atendimento fique insatisfatório à nossa população.

Também mostra de inexigibilidade que a contratação foi efetuada em 02/01/2014, ou seja, anteriormente ao Pregão Realizado, tendo em vista a necessidade de atendimento aos usuários do SUS do Município (Doc. em anexo).

Análise do Controle Interno

Segue a análise das justificativas apresentadas, a qual foi realizada em conjunto com a nova documentação disponibilizada pela Prefeitura, referente ao Processo nº 001/FMS/2014, de 02/01/2014, que trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição de medicamentos para o município.

Em 02/01/2014, a Assessora da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 003/2014, solicitou a aquisição de medicamentos para consumo dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para o período de janeiro a dezembro/2014, sendo o citado documento autuado pela Secretária de Saúde no mesmo dia. Juntamente com o referido ofício consta uma pesquisa de preços contendo a relação dos medicamentos a serem adquiridos com seus respectivos valores. Entretanto, tal pesquisa teve como fonte a própria empresa que seria contratada, impedindo a comprovação inequívoca do atendimento da determinação contida no inciso III, do art. 26, da Lei 8666/93, que trata da instrução do processo com a devida justificativa do preço.

Na sequência é apresentado documento denominado "Termo de Referência do Objeto e suas Especificações", também datado de 02/01/2014, cujos itens que consideramos mais importantes para a presente análise passamos a elencar:

"1 - OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao consumo dos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Nova América, Estado de Goiás, período 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição dos medicamentos a serem adquiridos para consumos do usuários dos SUS do município para o período de janeiro a dezembro de 2014, foi utilizada como critério uma media do consumo nos dois últimos anos para chegar a quantidade necessária a serem adquirida, tendo em vista o principio da economicidade.

- 4 VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS: Conforme pesquisa de mercado o valor estimado é de R\$ 305.989,38 (Trezentos e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos).

 (...)
- 6- DURAÇÃO DO CONTRATO: O prazo de duração do contrato será de 12 meses inicio em **02 de Janeiro** e término em 31 de dezembro de 2014. (...)
- 10 ESCLARECIMENTO SOBRE O OBJETO: Melhores esclarecimentos sobre o objeto do presente certame com a Sra. CPF ***.163.251-**, Gestora do FMS"(sic).

Nestes itens, em especial nos itens "1 – Objeto", "2 – Justificativa" e "10 – Esclarecimento sobre o objeto", não há qualquer situação que evidencie a necessidade de se realizar a aquisição por meio de inexigibilidade, comprovando a inviabilidade de competição, ou seja, não há a justificativa que atenda a exigência contida no *caput* art. 26 da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2° e 4° do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25**, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8° desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos".

Posteriormente à realização dos trabalhos do 40° Sorteio no Município de Nova América/GO, a Prefeitura informou que os medicamentos adquiridos por meio da inexigibilidade sob análise eram de uso diário e que as distribuidoras de medicamentos não estavam cumprindo o prazo de entrega diário. Entretanto, a falta de documentação comprobatória da alegação e o fato dela sequer ter sido apresentada e/ou considerada pela Assessoria Jurídica do Município, quando da emissão do respectivo Parecer que aprovou a inexigibilidade, impedem o acolhimento desta tese pela CGU – Regional/GO. Isto porque, previamente à realização da inexigibilidade, todos os fatores que a justificam devem ser expressamente evidenciados, propiciando a transparência e o controle que a contratação excepcional a ser realizada (sem licitação) requer. Seria necessário, também, que a Prefeitura identificasse as causas do alegado atraso, avaliando o lapso de tempo em que elas poderiam desaparecer ou se intensificar, de forma a justificar o prazo de contratação (para o caso, estipulado um ano), análise esta que também não foi apresentada.

Há que se mencionar, ainda, que o inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93, prevê a inviabilidade de competição especialmente "(...) para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo", caso em que não se enquadra o estabelecimento comercial contratado (farmácia), mesmo sendo único no município, já que a Prefeitura poderia adquirir esses medicamentos de outras empresas não situadas no município. Assim, a Carta de Exclusividade emitida pela Associação Comercial e Industrial de Rubiataba, apesar de declarar que a empresa "(...) é exclusiva em seu ramo comercial (...)" no município de Nova América/GO, de fato atesta apenas que a empresa era a única que atuava em seu ramo no município, mas não garante a inviabilidade

de competição, uma vez que empresas em municípios próximos também poderiam fornecer os medicamentos necessários. Tanto é assim que o próprio município, em outra oportunidade, utilizou-se de "pregão" para a aquisição de medicamentos (Pregão presencial nº 001/FMS/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/02/2014).

Por fim, merecem destaque dois fatos:

- 1°) Todos os atos administrativos do procedimento de aquisição por inexigibilidade foram praticados no dia **02/01/2014**, inclusive os praticados pelos membros da Comissão de Licitação, contudo, conforme o Decreto nº 007/2014, a referida comissão só foi criada em **13/01/2014**. Segue a relação dos atos praticados no dia 02/01/2014:
 - Ofício nº 003/2014 elaborado pela Assessora da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a aquisição de medicamentos;
 - Pesquisa de Preços realizada pela Assessora da Secretaria Municipal de Saúde;
 - Elaboração do Termo de Referência pela Comissão de Licitação e aprovação pela Gestora de Saúde Municipal;
 - Certidão de existência de dotação orçamentária, expedida pelo Contador;
 - Certidão de inexistência de impacto negativo, expedida pelo Contador;
 - Declaração de adequação orçamentária e financeira realizado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde (Secretária Municipal de Saúde);
 - Despacho da Secretária Municipal de Saúde, autorizando a realização procedimento de aquisição;
 - Autuação de Processo e Protocolo de Licitação, realizado pela Comissão de Licitação;
 - Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do município;
 - "Orçamento de Preço" realizado pela empresa que seria contratada;
 - Carta de Exclusividade emitida pela Associação Comercial e Industrial de Rubiataba;
 - Análise de Preços realizada pela Comissão de Licitação;
 - Portaria nº 11/2014, em que é declarada a Inexigibilidade de Licitação pela Secretária
 - Municipal de Saúde;
 - Declaração de Publicação da Inexigibilidade no placar da prefeitura pela Comissão de Licitação;
 - Parecer do Controle Interno;
 - Assinatura do Contrato nº 13/FMS/2014 para a aquisição dos medicamentos.
- 2°) Não foi apresentada a comprovação da publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, condição necessária para dar eficácia aos ato, conforme disposição contida no *caput* do art. 26 da Lei 8.666/93.

Conclui-se, portanto, que a inexigibilidade analisada não atendeu aos requisitos estipulados pela Lei 8.666/93.

2.2.2. Transferências indevidas de recursos da Atenção Básica para conta bancária do município.

Fato

Da análise dos recursos financeiros para custeio das ações governamentais componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde (Ag. 780-3, Conta 16.203-5, Banco do Brasil), constatouse, durante todo o exercício de 2014, que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Município de Nova América/GO, especificamente para a realização dos pagamentos aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, foram transferidos para a conta utilizada pela prefeitura para o pagamento de despesas de pessoal (Ag. 253-4, Conta 20.441-2, Bradesco). Tal procedimento é vedado pelo art. 2º do Decreto nº 7.507, de 27/11/2011, que estabelece a obrigatoriedade da identificação do beneficiário da transferência eletrônica, de forma a ser verificada no próprio extrato bancário da conta do programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 063/2015, de 27/03/2015, a Prefeitura Municipal de Nova América apresentou as seguintes justificativas:

"O Gestor do Fundo Municipal de Saúde tem conhecimento da proibição do procedimento constante do Art. 2º do Decreto nº 7.507, de 27 de novembro de 2011 onde estabelece a obrigatoriedade da identificação do beneficiário da transferência eletrônica, no entanto, de acordo com a celebração de convênio entre o Município e o Banco Bradesco, que a mesmo orientou o Secretário Municipal de Finanças para fazer cumprir a determinação referenciada" (sic).

Análise do Controle Interno

A prefeitura utiliza-se do mencionado estabelecimento bancário para efetuar o pagamento salarial dos seus servidores e colaboradores, o que, em princípio, justificaria o procedimento adotado, até como uma forma de consolidação de despesas financeiras de mesma natureza em uma mesma conta corrente. Entretanto, a vedação do mencionado decreto não comporta exceções.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, em especial quanto à transferência dos recursos recebidos para o pagamento dos agentes comunitários de saúde da conta do programa para a conta da prefeitura, bem como a realização indevida de inexigibilidade de licitação, uma vez que a inviabilidade de competição não ficou comprovada para o caso.

Ordem de Serviço: 201501790 Município/UF: Nova América/GO Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE NOVA AMERICA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL no município de Nova América/GO.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar se os municípios contam com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Os Planos Municipais de Saúde de 2010-2013 e 2014-2017 e o Relatório de Gestão de 2013 foram elaborados em conformidade com a legislação pertinente.

Fato

O gestor foi instado a apresentar a documentação referente ao planejamento e execução da gestão da saúde municipal de 2013 e 2014, o qual apresentou os documentos a seguir relacionados: a) Plano Municipal de Saúde 2010/2013; b) Plano Municipal de Saúde 2014/2017; e c) Relatório de Gestão de 2013.

O exame desses documentos, que foram devidamente submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, acusou que os seus conteúdos e estruturas foram elaborados em consonância com o disposto nas Portarias nºs 2.048, de 03 de setembro de 2009 e 2.135, de 25 de setembro de 2013 e legislação pertinente.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho Municipal de Saúde é adequada e que os documentos de planejamento e de prestação de contas na área da saúde estão sendo publicados de acordo com os normativos vigentes.

Ordem de Serviço: 201502028 Município/UF: Nova América/GO Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 738902 **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE NOVA AMERICA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 111.099,21

Prejuízo: R\$ 10.171,75

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa/Ação 0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano / 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no município de Nova América/GO.

A ação de governo fiscalizada destina-se à formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.

A fiscalização teve como escopo a verificação da execução do Contrato de Repasse nº 0331664-25/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova América/GO e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela CAIXA, para a construção de 2986m² de calçadas no município de Nova América/GO.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Contrato de Repasse nº 0331.664-25/2010

Fato

Verificou-se que Contrato de Repasse n° 0331664-25/2010 encontra-se autuado em processo devidamente formalizado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA. O referido Contrato de Repasse foi celebrado em 04/11/2010 entre a Prefeitura Municipal de Nova América/GO e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela CAIXA e teve o valor

inicial pactuado em R\$ 100.204,08, sendo R\$ 98.200,00 oriundos do Orçamento Geral da União - OGU e R\$ 2.004,08 a título de contrapartida. Por meio do Termo Aditivo de 04/10/2012 essa contrapartida foi alterada para R\$ 12.899,21 e o valor do ajuste passou a ser de R\$ 111.099,21.

A vigência do Contrato de Repasse nº 0331664-25/2010 foi estipulada até 30/11/2012.

O objeto do Contrato de Repasse refere-se à construção de 2986 m² de calçadas no município de Nova América/GO, conforme planta e memorial de cálculo constantes do processo e detalhados em item específico deste Relatório.

Para a execução dos serviços a Prefeitura instaurou, em 20/04/2011, o Processo Licitatório nº 17/2011, na modalidade Convite. Sagrou-se vencedora a empresa Instaladora Mecânica São Marcos Ltda, com o valor de R\$ 111.099,21. O contrato com a empresa foi celebrado em 01/07/2011.

Foi emitido Boletim de Medição referente à execução dos serviços em 28/05/2012, no valor de R\$ 111.099,21. Porém, conforme Relatório de Acompanhamento de Empreendimento – RAE da CAIXA, de 20/07/2012, houve uma glosa de R\$ 2.571,32. Em 01/11/2012 a empresa contratada emitiu a Nota Fiscal nº 77, no valor de 108.527,89, considerando, portanto, a glosa efetuada. Esse valor foi devolvido ao Ministério das Cidades em 28/03/2013, conforme comprovante de transferência eletrônica.

Por meio do Relatório de Prestação de Contas, de 24/05/2013, a CAIXA declarou que os recursos tiveram boa e regular aplicação e aprovou a prestação de contas.

2.1.2. Compatibilidade entre os valores de mercado com os preços dos itens que compõem a planilha orçamentária contratual.

Fato

Em análise ao Contrato nº 029/PREF/2011, celebrado entre a Prefeitura de Nova América/GO e a empresa Instaladora Mecânica São Marcos, para a construção de calçadas, objeto do Contrato de Repasse nº 0331.664-25/2010 (nº Siconv 738902), foi observado compatibilidade nos valores dos serviços constantes da planilha de custos que compõe o contrato com os valores praticados no mercado.

Para tal análise, foi feita curva ABC dos serviços constantes da planilha, onde foram selecionados 8 dos 11 itens existentes, correspondendo a 95% do valor contratual, de R\$111.099,21. Os valores desses itens foram comparados com aqueles constantes da Tabela SINAPI de dezembro de 2010, mês de referência do orçamento base da Prefeitura.

A Prefeitura Municipal de Nova América se manifestou por meio do Ofício nº 063/2015, de 27/03/2015, conforme abaixo transcrito:

"O Gestor Municipal ao tomar conhecimento da irregularidade constatada pela Equipe de Fiscalização da Controladoria Geral da União solicitou junto a GIDUR/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informações referentes à curva ABC dos serviços constantes da Planilha, onde foram selecionados 8 dos 11 itens existentes, correspondendo a 95% do valor contratual, sendo que a mesma oficializou o município informando que por ocasião de

liberação dos recursos pela CEF, onde são verificados pelo engenheiro fiscal da Caixa em visita "in loco" quantitativos executados, qualidade e preços praticados mediante tabela devidamente aprovado pelo Governo Federal, que em seguida é emitido um Relatório de Acompanhamento e Empreendimento – RAE e liberado o pagamento referente (Doc. em anexo).

Cabe esclarecer que a devida prestação de contas referente ao convênio se encontra devidamente aprova pelo Ministério das Cidades no portal de Convênio https://www.convenios.gov.br. Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV."

O ponto em questão serviu apenas para informar que, na análise realizada pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO, foi verificado que os preços constantes da planilha orçamentária do contrato celebrado entre a Prefeitura de Nova América e a empresa Instaladora Mecânica São Marcos estavam compatíveis com os preços praticados no mercado. Entretanto, a Prefeitura trouxe a lume informação de que a Caixa, em visita in loco, verificaria os quantitativos executados e qualidade dos serviços, com emissão dos Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento – RAE's. Esclarece-se que este assunto está abordado em ponto específico deste Relatório, sobre medição e pagamento de serviços não executados.

2.1.3. Serviços relativos à construção de calçadas medidos, pagos, porém não executados, no valor de R\$10.171,75

Fato

Em análise ao Boletim de Medição constante às fls. 61 a 63 do Processo da CAIXA, relativo à execução do Contrato nº 029/PREF/2011, celebrado entre a Prefeitura de Nova América/GO e a empresa Instaladora Mecânica São Marcos, para a construção de calçadas objeto do Contrato de Repasse nº 0331.664-25/2010 (nº Siconv 738902), observou-se que foram medidos pela empresa contratada 2.986 m² de calçadas, que correspondem a 100% do previsto no memorial de cálculo, no valor de R\$ 111.099,21. A CAIXA, por sua vez, conforme Relatório de Acompanhamento de Empreendimento – RAE, de 20/07/2012, glosou R\$2.571,32 e aprovou o pagamento de R\$ 108.527,89, valor esse faturado pela Construtora em 01/11/2012, por meio da Nota Fiscal nº 77.

Conforme medição realizada pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO, em 25/03/2015, constatou-se a execução de 2.643,36 m², conforme se verifica na tabela abaixo:

		MEMÓRIAL DE CÁLCULO PROJETO		MEDIÇÕES CGU		CGU				
QD.	LOGRADOURO	COMP.	LARG.	ÁREA	COMP.	LARG.	ÁREA			
11	Av. Tancredo Neves	33,50	2,50	83,75	33,50	1,74	58,29			
5	Av. Tancredo Neves	9,00	2,50	22,50	9,00	1,95	17,55			
4	4 Av. Tancredo Neves	104,00	2,50	260,00	38,30	2,35	90,01			
4	Av. Tanciedo Neves		104,00	104,00	104,00	2,30	200,00	200,00	42,80	1,85
12	Av. Tancredo Neves	49,50	2,50	123,75	47,60	2,60	123,76			
1	Av. Tancredo Neves	13,00	2,50	32,50	14,30	2,00	28,60			
12	Rua Enéias Gontijo	41,50	2,50	103,75	41,20	1,80	74,16			
4	Rua Enéias Gontijo	30,00	1,00	30,00	30,00	0,96	28,80			

		MEMÓRIAL DE CÁLCULO PROJETO		MEDIÇÕES CGU		CGU	
QD.	LOGRADOURO	COMP.	LARG.	ÁREA	COMP.	LARG.	ÁREA
4	Rua Joaquim Alves dos Anjos	30,00	1,50	45,00	30,00	1,60	48,00
1	Rua Joaquim Alves dos Anjos	27,50	2,50	68,75	24,00	2,18	52,32
16	Rua Telesforo Dias de Morais	30,00	2,50	75,00	28,20	1,80	50,76
16	Rua 01	30,00	2,50	75,00	30,00	1,96	58,80
47	Av. América do Couto	60,00	2,50	150,00	*	*	0,00
3	Av. América do Couto	103,00	2,50	257,50	30,00	2,55	76,50
1.6	A A (1 G)	50.50	2.50	146.05	123,30	2,20	271,26
16	Av. América do Couto	58,50	2,50	146,25	68,60	1,64	112,50
16	Av. América do Couto	23,00	2,50	57,50	30,00	1,96	58,80
2	Av. América do Couto	15,00	2,50	37,50	12,30	2,16	26,57
6	Av. América do Couto	7,00	2,50	17,50	80,00	2,50	200,00
6	Av. América do Couto	8,50	2,50	21,25	8,50	2,50	21,25
9	Av. América do Couto	23,00	2,50	57,50	23,00	2,55	58,65
18	Av. América do Couto	30,00	1,50	45,00	19,70	1,87	36,84
	Av. América do Couto	58,00	1,50	87,00	14,20	1,05	14,91
18			,	,	60,00	1,82	109,20
19	Av. América do Couto	30,60	2,50	76,50	17,50	2,12	37,10
19	Av. América do Couto	31,50	2,50	78,75	29,85	1,73	51,64
27	Rua 06	33,50	2,50	83,75	33,50	2,10	70,35
26	Rua 06	52,00	2,50	130,00	19,87	1,96	38,95
					29,63	1,40	41,48
18	Rua 06	26,00	2,50	65,00	24,55	1,07	26,27
19	Rua 06	20,00	2,50	50,00	22,00	1,85	40,70
19	Rua 06	22,00	2,50	55,00	22,00	1,95	42,90
18	Rua 05	32,00	2,50	80,00	40,40	2,22	89,69
14	Rua 05	21,00	2,50	52,50	13,60	2,50	34,00
9	Rua 03	32,00	2,50	80,00	44,00	1,92	84,48
5	Rua 02	40,00	2,50	100,00	30,00	2,50	75,00
2	Rua 02	80,00	2,50	200,00	30,00	2,50	75,00
6	Rua 02	30,00	2,50	75,00	80,00	1,80	144,00
19	Av. Juscelino Kubstichek	14,00	2,50	35,00	30,00	2,50	75,00
14	Av. Juscelino Kubstichek	11,00	2,50	27,50	13,40	1,50	20,10
	TOTAL 2.986,00 2.643,36						

^{*} A medição da Quadra 47 da Av. América do Couto está inserida na medição da Quadra 3 da mesma Avenida, tendo em vista que na planta constante do processo da CAIXA o trecho da Rua 01 que divide as duas quadras não estava representado.

Com base nos dados apresentados, tem-se que foram medidos sem a correspondente execução, 342,64m² de calçadas, que correspondem a 11,47% do previsto, no valor de R\$12.743,07. Considerando que a CAIXA, conforme RAE de 20/07/2012, glosou R\$2.571,32, constata-se que houve um superfaturamento decorrente de serviços não executados e pagos, no montante de R\$10.171,75.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Nova América se manifestou por meio do Ofício nº 063/2015, de 27/03/2015, conforme abaixo transcrito:

"O Gestor Municipal ao tomar conhecimento da irregularidade constatada pela Equipe de Fiscalização da Controladoria Geral da União solicitou junto a GIDUR/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informações referentes à curva ABC dos serviços constantes da Planilha, onde foram selecionados 8 dos 11 itens existentes, correspondendo a 95% do valor contratual, sendo que a mesma oficializou o município informando que por ocasião da visita "in loco" do engenheiro fiscal da CEF são verificados as quantidades executadas, qualidades e preços praticados mediante tabela devidamente aprovado pelo Governo Federal, que em seguida é emitido um Relatório de Acompanhamento e Empreendimento - RAE e liberado o pagamento referente (Doc. em anexo).

Quanto ao referido ao valor de R\$ 2.571,32 que foi glosado pela Caixa por ocasião de elaboração da RAE de 20/07/2012 foi devidamente restituído ao Órgão Concedente (M. Cidades) CNPJ nº 01.227.588/0001-83, Banco 001-Brasil, Ag. 1607, C/C 170500-8, em 28/03/2013 (Doc. em anexo)."

.

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Nova América não apresentou esclarecimentos quanto à execução a menor do quantitativo de calçadas previsto no memorial de cálculo do projeto. Apresentou, apenas, comprovante de recolhimento do valor glosado pela Caixa, por meio do RAE de 20/07/2012, no valor de R\$ 2.571,32, valor esse que já havia sido desconsiderado no cálculo realizado pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO.

A Prefeitura informou que oficiou a Caixa para solicitar informações e que esta Empresa teria esclarecido que "por ocasião da visita in loco do engenheiro fiscal da CEF são verificados as quantidades executadas, qualidades e preços praticados mediante tabela devidamente aprovado pelo Governo Federal, que em seguida é emitido um Relatório de Acompanhamento e Empreendimento - RAE e liberado o pagamento referente". Entretanto, não procede o que consta na resposta da Prefeitura. Na realidade, em atenção ao Ofício nº 62/2015, de 24/03/2015, da Prefeitura, a Caixa emitiu o Ofício nº 019/2015/GIGOV Anápolis, de 25/03/2015, em que esclarece que não faz fiscalização ou medição das obras, serviços esses que cabem ao fiscal do município. Além disso, a Caixa esclarece que nas vistorias a verificação das obras é visual e que o ateste do quantitativo dos serviços baseia-se no Boletim de Medição apresentado pelo engenheiro fiscal do município. Segue, abaixo, transcrição do trecho do Ofício da Caixa:

"…

2.1 Relativamente aos apontamentos da Equipe de Fiscalização da CGU que constatou a execução de serviços a menor do que o contratado, cumpre-nos informar que esta Mandatária da União, na condição de agente financeiro das operações de repasse do Orçamento Geral da União – OGU, não faz fiscalização ou medição das obras, cabendo estes serviços ao engenheiro fiscal dessa municipalidade.

2.2 Ressaltamos que a CAIXA nas vistorias de empreendimentos realizados com recursos da União verifica visualmente a efetiva aplicação dos recursos. Conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos apresentados pelo município. O ateste do quantitativo de serviços realizados baseia-se no Boletim de Medição apresentado pelo engenheiro fiscal do Município."(Grifo nosso) ..."

Sendo assim, considerando os fatos apontados, mantém-se o registro do superfaturamento decorrente de serviços não executados e pagos, no montante de R\$10.171,75.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o Ministério das Cidades adote providências para que a Prefeitura de Nova América recolha aos cofres públicos o valor de R\$10.171,75 relativo aos serviços de construção de calçadas (Contrato de Repasse nº 0331.664-25/2010) medidos, pagos, porém não executados.

2.2 **Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Especificações técnicas

Fato

A equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO realizou inspeção das calçadas construídas no Município de Nova América, tendo por base projeto integrante do Plano de Trabalho do Contrato de Repasse nº 0331.664-25/2010. Verificou-se que o projeto continha memorial descritivo, plantas de localização e memorial de cálculo. O memorial descritivo estabeleceu o método construtivo das calçadas, desde a limpeza do terreno até o revestimento do piso. A planta de localização e o memorial de cálculo estabeleceram os locais onde as calçadas seriam construídas, bem como os quantitativos em cada logradouro/quadra.

Na inspeção física realizada pela equipe CGU-Regional/GO não foram identificadas falhas construtivas como trincas, fissuras ou depressões, à exceção de um pequeno afundamento na calçada da Quadra 26, na Rua 06. Devido ao tempo decorrido desde a execução dos serviços, maio de 2012, não foi possível verificar se a qualidade dos produtos empregados estava de acordo com especificações definidas no memorial descritivo, como o traço do concreto e a resistência.

Foi feita a verificação da compatibilidade do comprimento e largura das calçadas com aqueles constantes no projeto. Nesse aspecto, identificou-se execução a menor do que o previsto, cujo detalhamento encontra-se registrado em item específico do Relatório de Fiscalização.

A Prefeitura Municipal de Nova América se manifestou por meio do Ofício nº 063/2015, de 27/03/2015, conforme abaixo transcrito:

"O Gestor Municipal ao tomar conhecimento da irregularidade constatada pela Equipe CGU-Regional/GO União solicitou junto a GIDUR/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informações referentes à execução a menor do que o previsto, que a mesma oficializou o município informando que por ocasião de liberação dos recursos pela CEF, onde são verificados pelo engenheiro fiscal da Caixa em visita "ín loco" quantitativos executados, qualidades e preços praticados que em seguida é emitido um Relatório de Acompanhamento e Empreendimento RAE e liberado o pagamento referente (Doe. em anexo)."

O ponto em questão serviu apenas para informar que, na análise realizada pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO, verificou-se que o projeto continha memorial descritivo, plantas de localização e memorial de cálculo, com dados necessários para a execução das obras. No que diz respeito ao fato de terem sido executadas calçadas em quantitativos inferiores aos previstos, abordado na resposta da Prefeitura, esclarecemos que foi tratado em ponto específico do Relatório de Fiscalização.

2.2.2. Atos do Processo Licitatório nº 17/2011 praticados por pessoas não integrantes da Comissão Permanente de Licitação

Fato

Para a execução do objeto do Contrato de Repasse nº 331.664-25/2010, a Prefeitura de Nova América/GO instaurou o Processo Licitatório nº 17/2011, de 20/04/2011, na modalidade Convite. O Edital nº 14/2011, de mesma data, estabeleceu as regras do certame, sendo que os convites foram entregues a três empresas, em 26/04/2011.

Conforme Ata de Julgamento, de 06/05/2011, três empresas apresentaram propostas válidas, sagrando-se vencedora, com o menor preço, a Instaladora Mecânica São Marco Ltda, conforme abaixo:

Alpav Engenharia e Construções Ltda

Valor: R\$112.400,01

Instaladora Mecânica São Marco Ltda

Valor: R\$111.099,21

Atenas Construções Ltda Valor: R\$111.685,24

Nos exames realizados nos documentos disponibilizados à equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO, foi verificado que alguns atos do Processo Licitatório foram praticados por pessoas não pertencentes à Comissão Permanente de Licitação – CPL. Conforme Decreto Municipal nº 001/2011, de 03/01/2011, o Prefeito de Nova América nomeou os seguintes membros para a CPL: DMA – Presidente; SJS – Membro; e TDT – Secretário.

Entretanto, os documentos da CPL relativos aos atos abaixo relacionados foram assinados por dois membros não pertencentes à CPL nomeada pelo Prefeito (VPS e EMS) e por um membro que assina como Presidente, mas que havia sido nomeado como Membro (SJS).

ATOS PRATICADOS	DATA
Protocolo do PL	19/04/2011
Autuação PL	20/04/2011
Emissão do Edital de	20/04/2011
Licitação	
Declaração de que o Edital	26/04/2011
foi publicado no Placar da	
Prefeitura	
Termo de Adjudicação	08/06/2011

Registra-se que a Ata de Julgamento foi assinada pelos membros da CPL, constantes do Decreto 001/2011.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Nova América se manifestou por meio do Ofício nº 063/2015, de 27/03/2015, conforme trecho abaixo transcrito:

"O Gestor Municipal ao tomar conhecimento da irregularidade constatada pela Equipe CGU-Regional/GO relativo a atos do Processo Licitatório nº 17/2011, praticados por pessoas não integrantes da Comissão Permanente de Licitação, verificando o processo referenciado constatou que os três atos principais de um processo licitatório, que são o Julgamento, a Adjudicação e Homologação os quais estão devidamente compatível com o Ato de Publicação (Edital) foram devidamente assinados por pessoas oficialmente nomeadas pelo Decreto Municipal nº 001/2011 de 03/01/2011, que por incompetência e irresponsabilidade do Departamento de Contrato e Licitação da Gestão do período de 2009 a 2012, onde ao elaborar o referido processo deixou de verificar no início de 2011 que os membros da Comissão Permanente de Licitação tinham sido substituídos pelo Decreto referido (Doc. em anexo)."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura, em sua resposta, afirma que os principais atos do Processo Licitatório foram assinados pela CPL constituída pelo Decreto Municipal nº 001/2011, de 03/01/2011, deixando implícito um entendimento de que isso amenizaria ou mesmo eliminaria a impropriedade de que outros atos foram praticados por pessoas estranhas à CPL, como se desta fizessem parte. Logo em seguida, reconhece a relevância da falha, ao alegar que o fato aconteceu por incompetência e irresponsabilidade do Departamento de Contrato e Licitação da Gestão do período de 2009 a 2012.

Alguns dos atos citados pela Equipe de Fiscalização da CGU-Regional/GO não precisam, necessariamente, ser praticados pela CPL, caso do protocolo e autuação do PL, e até mesmo a emissão do Edital de Licitação. Esse último, por exemplo, poderia ter sido emitido pela área de engenharia da Prefeitura, e não haveria qualquer problema nisso. Entretanto, no caso em questão, esses atos foram praticados como se fossem advindos da CPL, ao passo que os

documentos respectivos foram assinados por pessoas estranhas à essa Comissão, residindo aí a relevância da impropriedade.

Em sua resposta, a Prefeitura relaciona três atos, como sendo os principais, que teriam sido efetivamente praticados pela CPL nomeada pelo Decreto nº 001/2011, e junta em sua resposta um Termo de Adjudicação, com data de 13/05/2011. Entretanto, nos documentos disponibilizados à equipe da CGU-Regional/GO, o Termo de Adjudicação não foi assinado pelos integrantes da CPL e data de 08/06/2011. Ou seja, há dois documentos de adjudicação assinados por pessoas diferentes, fato que agrava o que já havia sido apontado.

Diante das análises ora colocadas, mantém-se a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais repassados por meio do Contrato de Repasse nº 0331664-25/2010 não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502853 **Município/UF**: Nova América/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENV,IND. E COMERCIO EXTERIOR

Instrumento de Transferência: Convênio - 751252

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE NOVA AMERICA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 237.372,18

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 0419 - Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte / 2374 - Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte no município de Nova América/GO.

A ação fiscalizada destina-se a Construção de 01 barracão industrial no município de Nova America e instalação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações gerais do Convênio.

Fato

O Município de Nova América/GO firmou o convênio nº 751252/2010 com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, tendo como objeto a construção de 01 barração industrial no município para a instalação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

O valor pactuado foi de R\$ 257.826,53, sendo R\$ 252.670,00 de recursos da União e R\$ 5.156,53 a título de contrapartida municipal, cuja vigência compreendeu o período de 30/12/2010 a 27/11/2013. Após a execução do objeto, foi restituído um saldo de R\$ 20.454,35. Todas as informações sobre o convênio encontram-se registradas no SICONV, número de proposta 097485/2010.

Para a realização do objeto, foi deflagrada a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2012, de 21/08/2012, que deu origem ao Contrato 032/2012, de 26/09/2012, para a construção de um barração industrial, firmado com a empresa SOMMAR CONSTRUTORA

LTDA, CNPJ 010.387.484/0001-27, com vigência até 31/12/2012, posteriormente prorrogado até 30/06/2013, no valor de R\$ 251.412,25. O objeto pactuado foi concluído, e já houve a prestação de contas do Convênio junto ao Ministério repassador. A Prestação de Contas foi aprovada em 18/09/2014.

Na análise da documentação apresentada, referente à licitação, movimentação bancária, pagamentos e prestação de contas, foi verificada sua conformidade, dando suporte documental à execução do convênio.

Verificamos, por meio de inspeção *in loco*, que o objeto pactuado foi realizado e estava compatível com as especificações ajustadas no plano de trabalho. O objetivo do Convênio foi atingido, tendo em vista que a empresa RG INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA-ME, CNPJ 14.920.290/0001-04, encontra-se instalada no local e em atividade, gerando emprego e renda para o Município.

Detalhes da obra podem ser vistos nas fotos que seguem:



Foto 001 – Vista do Galpão. Localização geográfica: 15°01'28,2"S; 49°53'21,7"W



Foto 002 - Endereço



Foto 003 - Produção



Foto 004 – Equipamento de incêndio



Foto 005 – Área administrativa



Foto 006 – Detalhe da cobertura e ventilação



Foto 007 – Área administrativa – detalhe da iluminação e forro



Foto 008 – Detalhe do sanitário

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501650 **Município/UF**: Nova América/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE NOVA AMERICA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 502.916,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Nova América/GO.

A ação fiscalizada destina-se à verificação, junto à Prefeitura Municipal, às escolas, ao órgão de controle social e às famílias beneficiárias, o cumprimento das responsabilidades de cada um desses atores envolvidos na execução do Programa Bolsa Família, com destaque às seguintes ações: atualização dos dados cadastrais dos beneficiários; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; promoção de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e atuação da Instância de Controle Social do Programa.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato

Durante a realização das entrevistas com trinta beneficiários do Programa Bolsa Família, foram encontradas as situações, abaixo informadas, que evidenciam a existência de famílias beneficiárias com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação do programa:

NIS 16438829596— Segundo informações prestadas pela própria beneficiária, a renda familiar per capita atinge o valor de R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais), atingindo, assim, renda per capita acima do permitido pelo programa.

De acordo com o Formulário de Cadastramento, consta apenas a informação do salário da beneficiária, com o valor declarado de R\$ 788,00. Ressalta-se que o cônjuge é aposentado por invalidez pela previdência social com o benefício no valor de R\$ 788,00 e que atualmente o núcleo familiar é composto por três pessoas.

NIS 16088943298 – Segundo informações prestadas pela beneficiária e o cônjuge, a renda familiar per capita atinge o valor de R\$ 633,00(seiscentos e trinta e três reais), atingindo, assim, renda per capita acima do permitido pelo programa.

De acordo com o Formulário de Cadastramento, consta apenas a informação do salário da beneficiária, com o valor declarado de R\$ 788,00. Ressalta-se que o cônjuge é funcionário de empresa agropecuária com salário de R\$ 1.100,00.

Destaca-se, ainda, que em cruzamento realizado pela CGU, entre a Folha de Pagamentos do Bolsa Família, a RAIS/2013 e a base de aposentados e pensionistas do INSS (abril/2014), constatou-se que as famílias dos beneficiários supracitados possuem renda per capita superior ao limite para permanência no programa.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Nova América se manifestou por meio do Ofício nº 063/2015, de 27/03/2015, conforme trecho abaixo transcrito:

"A Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria Nilva de Jesus Manso, nomeada pelo Dec. 005 de 02 de janeiro de 2013, ao tomar conhecimento da irregularidade apontada pela Equipe de Fiscalização da CGU, relativa às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família-PBF, com evidências de rendas per capita familiares superiores à estabelecida na legislação para permanência no Programa, designou um servidor municipal para efetuar o recadastramento das famílias referentes ao NIS mencionados, onde foi constatada a irregularidade nas informações efetuadas pelos beneficiários por ocasião de preenchimento do formulário de cadastramento, que após colher novas informações das famílias referenciadas foram consideradas, em conformidade com a legislação, inaptas a receber o benefício (Doc em anexo).

Cabe ainda levar ao conhecimento desta Equipe que estão sendo realizadas Reuniões com as famílias beneficiadas com o Programa Bolsa mensalmente (Doc. em anexo)."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Nova América informou que foi feito o recadastramento das duas famílias e confirmou a irregularidade apontada, estando as famílias, de fato, inaptas a receber o benefício. Entretanto, na documentação anexada à resposta da Prefeitura, não foi apresentada comprovação da exclusão dos beneficiários, mas apenas a ficha de atualização cadastral.

Sendo assim, mantemos o ponto até que a situação seja devidamente regularizada com o cancelamento dos benefícios do PBF concedidos às famílias dos beneficiários de NIS 16088943298 e 16088943298.

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença em conformidade com os diários de classe.

Fato

Com base na verificação dos diários de classe - meses de outubro e novembro/2014, referentes aos alunos indicados na amostra, verificamos que a frequência registrada guarda conformidade com os dados extraídos no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar – Projeto Presença.

Em entrevista com a técnica responsável pela condicionalidade da área de educação, fomos informados que na ocorrência de faltas por parte do aluno, a família é visitada, em ação que envolve a direção escolar, equipe do bolsa família e Conselho de Assistência Social.

2.2.2. Atuação do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família - PBF no município de Nova América.

Fato

Mediante o Decreto nº 011, de 02/01/13, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Nova América foi designado para exercer as funções de Controle Social do Programa Bolsa Família. A designação dos atuais membros ocorreu por intermédio do Decreto nº 024, em 10/03/14, demonstrando paridade entre governo e sociedade.

Diante das atas, resoluções e prontuários apresentados, constatamos que o CMAS é atuante no acompanhamento do Programa, bem como, a presidente nos asseverou que a prefeitura disponibiliza os meios e informações necessárias, para o desenvolvimento de suas atividades.

2.2.3. Atuação do gestor municipal na execução do Programa Bolsa Família.

Fato

Verificamos que o Gestor Municipal disponibiliza estrutura física e pessoal para atendimento das demandas do Programa Bolsa Família e que as atividades são exercidas no prédio nominado "CRAS".

O Gestor informou que os procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral são contínuos, contudo houve um chamamento em janeiro, via propaganda volante. Essas informações foram confirmadas junto aos beneficiários do programa visitados pela equipe de fiscalização da CGU-R/GO.

Em ata de 20/05/2014 do CMAS, constatamos que a Prefeitura implementou o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), com o objetivo de ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, visando beneficiar os participantes do Programa Bolsa Família.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a gestão do Programa Bolsa Família está adequada aos normativos, restando apenas a suspensão da concessão do benefício a duas famílias que possuem renda superior à permitida para permanência no Programa.

Ordem de Serviço: 201502401 **Município/UF**: Nova América/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE NOVA AMERICA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa/Ação 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Nova América/GO.

Os Conselhos de Assistência Social têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação. A composição deve ser paritária e deve dispor de infraestrutura para o desempenho de suas atribuições.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Conselho Municipal de Assistência Social realiza suas ações com efetividade.

Fato

Verificou-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS foi criado mediante lei municipal e tem composição paritária, com representantes do governo e da sociedade local.

O CMAS recebe apoio técnico e operacional do Gestor Municipal para realizar suas atribuições. Em suas reuniões, consignadas em atas, verificamos que são apreciados e avaliados o Plano de Ação Anual do SUASWEB, o Plano Municipal de Assistência Social, bem como a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social. Também se verificou que é realizado, pelo CMAS, o acompanhamento e a fiscalização dos programas e serviços assistenciais do município e os pedidos de inscrição de entidades privadas nos termos da Resolução CNAS nº 16/2010. Sendo assim, conclui-se que a criação e atuação do CMAS estão regulares.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social tem atuado em conformidade com as normas estabelecidas pelo Gestor Federal.

Ordem de Serviço: 201502258 **Município/UF**: Nova América/GO

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE NOVA AMERICA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA / 12NR - AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICIPIOS COM ATE 50.000 HABITANTES no município de Nova América/GO.

A ação fiscalizada destina-se a Incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Inexistência de edificação/instalação para guarda da retroescavadeira, motoniveladora e caminhão caçamba.

Fato

Os equipamentos doados pelo Governo Federal ao município foram uma retroescavadeira, uma motoniveladora e um caminhão caçamba. Constatou-se, em realização de inspeção física no pátio de máquinas da Prefeitura Municipal de Nova América/GO, onde encontravam-se guardados tais maquinários que, apesar do local ser seguro, não existe edificação/instalação para guarda dos mesmos. Esse fato contribui para a má conservação do maquinário, uma vez que fica sujeito a ações do tempo, como sol, chuvas e granizo.

O local pode ser visto na foto seguinte:



Foto 013 – Pátio de estacionamento de máquinas e veículos, na parte posterior do prédio da Prefeitura de Nova América/GO

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício n.º 06015/2015/GAB/CGU-Regional/GO-Relatório Preliminar de Fiscalização a partir de sorteio público - 40° Sorteio, o Prefeito informou, mediante Ofício Nº 063/2015, de 27/03/2015, que "O Gestor Municipal ao tomar conhecimento da irregularidade constatada pela Equipe CGU-Regional/GO relativo à inexistência de edificação/instalação para guarda da Retroescavadeira, Motoniveladora e Caminhão Caçamba, esta equipe há de entender que os municípios brasileiros estão atualmente em situação de grande crise financeira e que tem priorizado o pagamento de servidores e prestadores de serviços no atendimento dos usuários do sistema público municipal. Além de levar à comunidade um bom serviço na área de saúde, educação e outros serviços de utilidade pública que é de obrigação do Poder Público Municipal e que se encontra em fase de elaboração o Projeto Básico de Obra destinado à referida edificação/instalação".

Análise do Controle Interno

As informações apresentadas pelo Prefeito explicam o ocorrido.

2.2.2. Compatibilidade entre as especificações do maquinário vistoriado e as especificações dispostas nos Termos de Doação.

Fato

De posse das especificações constantes nos Termos de Doação, procedeu-se à vistoria do maquinário propriamente dito, a saber: motoniveladora, caminhão caçamba e retroescavadeira, sendo que não foram constatadas inconsistências nas especificações do maquinário vistoriado.

Os registros fotográficos dos equipamentos vistoriados podem ser vistos a seguir:



Foto 001 - Retroescavadeira



Foto 002 – Retroescavadeira: Chassi











Foto 005 – Caminhão Basculante

Foto 006 – Caminhão Basculante: Chassi

2.2.3. Benfeitorias inspecionadas pela equipe de fiscalização.

Fato

Constatou-se, mediante análise documental e inspeção física de benfeitorias, a efetiva utilização dos equipamentos nos objetivos propostos. Apresentamos a seguir a relação das benfeitorias realizadas pelo maquinário e que foram inspecionadas pela equipe de fiscalização, com respectivo registro fotográfico:



Foto 007 – Estrada Construída - Varjão



Foto 008 – Estrada Recuperada no Ponte Alta 2



Foto 009 – Recuperação de bueiro em execução no Ponte Alta 1



Foto 010 – Açude Recuperado na Fazenda Barreiro



Foto 011 – Estrada recuperada no Chuveiro



Foto 012 – Tanque de criação de peixe – Chácara Baunilha

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à quase totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, à exceção da falta de abrigo para as máquinas.

Ordem de Serviço: 201502561 Município/UF: Nova América/GO Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 712836 **Unidade Examinada:** MUNICIPIO DE NOVA AMERICA

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 247.485,25

Prejuízo: R\$ 4.839,58

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1250 - Esporte e Lazer da Cidade / Ação 5450 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no município de Nova América/GO.

A ação fiscalizada destina-se a disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

A fiscalização teve como escopo a verificação da execução do Contrato de Repasse nº 0309.156-18/09, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova América/GO e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela CAIXA, para a construção de quadra poliesportiva no município de Nova América/GO.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações sobre o Contrato de Repasse nº 0309.156-18/09

Fato

Verificou-se que Contrato de Repasse n° 0309.156-18/09 encontra-se autuado em processo devidamente formalizado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA. O referido Contrato de Repasse foi celebrado em 31/12/2009 entre a Prefeitura Municipal de Nova América/GO e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela CAIXA e teve o valor inicial pactuado em R\$ 200.000,00, sendo R\$ 195.000,00 oriundos do Orçamento Geral da União - OGU e R\$ 5.000,00 a título de contrapartida.

O objeto do Contrato de Repasse refere-se à construção de uma quadra poliesportiva no município de Nova América/GO, conforme planta e memorial de cálculo.

O fim da vigência foi estipulado inicialmente para 31/12/2010. Por meio de vários Termos Aditivos (TA) e *ex officio*, esse prazo foi prorrogado até 30/07/2015, conforme se verifica na tabela abaixo:

DATA DO TA	VIGÊNCIA
26/11/2010	31/12/2011
30/11/2011	30/06/2012
29/05/2012	30/12/2012
20/12/2012 *	30/06/2013
28/05/2013	31/01/2014
03/01/2014	30/07/2014
25/06/2014	26/01/2015
18/02/2015	30/07/2015

^{*} Prorrogação ex officio

Quanto ao valor, o Termo Aditivo de 24/01/2013 alterou a contrapartida para R\$ 30.664,63, o que fez o valor total do ajuste passar para R\$ 225.664,63. Em 05/09/2014 o valor da contrapartida foi novamente alterado, agora para R\$ 52.485,25, e o valor do Contrato de Repasse passou para R\$ 247.485,25.

Apesar do tempo decorrido desde a assinatura do ajuste, as obras ainda não foram concluídas. Atualmente, a terceira empresa contratada pela Prefeitura, RN Construções (CNPJ 18.651.127/0001-36), encontra-se realizando os serviços finais de pintura e instalação elétrica.

A primeira empresa contratada, Sommar Construtora Ltda. (CNPJ 10.387.484/0001-27), realizou trabalho equivalente a apenas R\$ 4.962,79 e teve o seu contrato rescindido pela Prefeitura. A segunda empresa contratada foi a Milfer Ind. e Comércio de Materiais de Construção Ltda (CNPJ 11.194.068/0001-75), que executou trabalho equivalente a R\$ 207.538,01.

Não foi possível identificar o motivo da rescisão do contrato celebrado com a Sommar Construtora Ltda., pois não havia quaisquer documentos relativos a essa contratação dentre aqueles disponibilizados à equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO, fato esse que constou em item específico deste Relatório. Quanto à rescisão com a empresa Milfer Ind. e Comércio de Materiais de Construção Ltda., foi realizada por meio do Decreto do Município de Nova América, nº 20/2014, de 20/02/2014, onde consta que a empresa foi convocada por duas vezes, em 02 e 07/01/2014, para concluir o objeto do contrato, mas, a despeito das notificações, quedou-se inerte.

A CAIXA emitiu quatro Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento – RAE, totalizando, até o dia 23/07/2014, R\$ 212.500,80 executados, conforme abaixo:

DATA DO RAE	VALOR (R\$)	EMPRESA
21/10/2011	4.962,79	Sommar Construtora Ltda
03/10/2012	124.249,80	Milfer Ind. e Com. De Mat. de Constr.
08/04/2013	27.990,50	Milfer Ind. e Com. De Mat. de Constr.
23/07/2013	55.297,71	Milfer Ind. e Com. De Mat. de Constr.

TOTAL	212.500,80	

2.1.2. Superfaturamento, por medição e pagamento de serviços a maior, na execução da quadra poliesportiva objeto do Contrato de Repasse nº 0309.156-18/09

Fato

Na inspeção in loco realizada pela equipe da CGU-Regional/GO, entre outros itens de serviços, verificou-se que os quantitativos a seguir relacionados não coincidem com os quantitativos executados. Oportuno informar que os quantitativos previstos no orçamento da empresa vencedora da segunda licitação, Milfer Indústria e Comércio de Materiais de Construção, foram medidos, aceitos e pagos, conforme tabela abaixo:

Itens de serviços	Quant/unid	Preço Unit	Preço total
Alvenaria e Divisória	PREVISTO		em R\$
5.1 - Alvenaria em tijolo cerâmico furado 10x10x20	52,50 m ²	30,16	1.583,53
cm 1 vez, assentado em argamassa traço 1:2: 8			
(cimento, cal e areia) juntas 12 mm			
5.2 - Alvenaria em tijolo cerâmico furado	336,60 m ²	17,17	5.778,75
10x20x20cm ½ vez, assentado em argamassa traço			
1:4(cimento e areia)			

Na inspeção física foi verificada a existência de alvenaria apenas nas arquibancadas e nas muretas. Feita a medição nesses dois itens, verificou-se que o quantitativo (52,50 m²) das muretas coincide com o previsto no item 5.1 da tabela acima, mas o quantitativo das arquibancadas não coincide com o quantitativo relacionado no item 5.2 da tabela mencionada. Nas arquibancadas foram medidos quantitativos de 116,36 m², conforme memória de cálculo abaixo:

Memória de cálculo: 0.80x20.55 + 0.40x20.55 + 0.40x20.55 + 0.80x20.55 + 0.40x20.55 + 0.40x20.55 + 0.40x20.55 + 0.40x20.40 + 0.40x1.20 = 58.18 m² vezes duas arquibancadas construídas, totalizam 116.36 m².

Assim, considerando as medições feitas e pagas, verifica-se um superfaturamento por quantitativos na ordem de 220,24 m² relativo ao item 5.2 da tabela de serviços, que corresponde ao valor de **R\$ 3.781,52** (220,24 x 17,17).

Por consequência, essa situação implica também em medição a maior no item revestimento de paredes constante da proposta da empresa vencedora do certame, mais precisamente no reboco para paredes, item 6.2, pois não há de cogitar reboco em paredes onde elas não existem. Foram medidos e pagos 462,35 m2 de reboco, ao preço de R\$5,03/m2, totalizando R\$2.325,62.

Desta forma, se a alvenaria existente é de (116,36m² + 52,50m²) 168,86m², e considerando que as muretas são rebocadas em todas as suas faces, o quantitativo de reboco em paredes seria acrescido de 83,14 (52,5 + 12,04 +18,6) totalizando 252 m2 (168,86 + 83,14). Considerando que foram medidos 462,35 m2 de reboco, e subtraindo-se os 252 m2 efetivamente executados, tem-se uma medição a maior de 210,35m2, no valor de **R\$1.058,06**.

Diante das verificações, constata-se um superfaturamento por quantidade no valor total de R\$ 4.839,58 (R\$ 3.781,52 + R\$ 1.058,06), conforme tabela a seguir:

Itens	Quant. Faturada (m²)	Quant. Medida CGU (m²)	Diferença em m² (B- A)	Valor Unitário (R\$)	Superfatura mento (R\$)
	(A)	(B)	(C)	(D)	(C x D)
5.2 - Alvenaria em tijolo cerâmico furado 10x20x20cm ½ vez, assentado em argamassa traço 1:4(cimento e areia)	336,60	116,36	220,24	17,17	3.781,52
6.2 – Reboco para paredes, argamassa traço 1:4:5 (cal e areia fina peneira) espessura 0,5cm prepara mecânico	462,35	252,00	210,35	5,03	1.058,06

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Nova América se manifestou por meio do Ofício nº 063/2015, de 27/03/2015, conforme trecho abaixo transcrito:

"O Gestor Municipal ao tomar conhecimento da irregularidade constatada pela Equipe da CGU-Regional/GO União solicitou junto a GIDUR/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informações referentes à falhas na execução onde a mesma oficializou o município informando que por ocasião de liberação dos recursos pela CEF, onde são verificados pelo engenheiro fiscal da Caixa em visita "in loco" quantitativos e qualidades dos serviços executados, que em seguida é emitido um Relatório de Acompanhamento e Empreendimento - RAE e liberado o pagamento referente (Doc. em anexo)."

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Nova América não apresentou esclarecimentos quanto ao superfaturamento decorrente de quantitativos medidos a maior, na execução da quadra poliesportiva.

A Prefeitura informou que oficiou a Caixa para solicitar informações referentes às falhas apontadas e que a Caixa teria informado que "por ocasião de liberação dos recursos pela CEF, onde são verificados pelo engenheiro fiscal da Caixa em visita "in loco" quantitativos e qualidades dos serviços executados, que em seguida é emitido um Relatório de Acompanhamento e Empreendimento - RAE e liberado o pagamento referente (Doc. em anexo)".

Entretanto, não procede o que consta na resposta da Prefeitura. Na realidade, em atenção ao Ofício nº 63/2015, de 24/03/2015, da Prefeitura, a Caixa emitiu o Ofício nº 019/2015/GIGOV Anápolis, de 25/03/2015, em que esclarece que não faz fiscalização ou medição das obras, serviços esses que cabem ao fiscal do município. Além disso, a Caixa explica que nas vistorias a verificação das obras é visual e que o ateste do quantitativo dos serviços baseia-se no Boletim de Medição apresentado pelo engenheiro fiscal do município. Segue, abaixo, transcrição do trecho do Ofício da Caixa:

Parte relativa ao Contrato de Repasse nº 0331.664-25/2010 (Calçadas):

"

- 21 Relativamente aos apontamentos da Equipe de Fiscalização da CGU que constatou a execução de serviços a menor do que o contratado, cumpre-nos informar que esta Mandatária da União, na condição de agente financeiro das operações de repasse do Orçamento Geral da União OGU, não faz fiscalização ou medição das obras. cabendo estes serviços ao engenheiro fiscal dessa municipalidade.
- 2.2 Ressaltamos que a CAIXA nas vistorias de empreendimentos realizados com recursos da União, verifica visualmente a efetiva aplicação dos recursos. Conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos apresentados pelo município. O ateste do quantitativo de serviços realizados baseia-se no Boletim de Medição apresentado pelo engenheiro fiscal do Município.

Parte relativa ao Contrato de Repasse nº 0309.156-18/2009 (Quadra Poliesportiva):

··..

- 3.3 Da mesma forma que explicitado nos **Itens 2.1 e 2.2** acima, ressaltamos que cabe ao engenheiro fiscal dessa municipalidade o acompanhamento da execução física do contrato e aferição dos serviços realizados pela construtora e, tendo recebido os serviços, apresentar à CAIXA Boletim de Medição para ateste da evolução física.
- 3.4 Relativamente ao apontamento feito pela Equipe de Fiscalização da CGU acerca de superfaturamento por quantitativos, como já esclarecido, cabe ao engenheiro fiscal o ateste destes quantitativos para encaminhamento do BM para aferição pela CAIXA e desbloqueio dos recursos medidos...." (Grifo nosso)

Considerando o teor dos apontamentos, verifica-se que a Caixa faz uma verificação apenas visual e que não contestou o apontamento efetuado pela a CGU.

Recomendações:

Recomendação 1: Que o Ministério do Esporte adote providências junto à CAIXA para que efetue a glosa do valor de R\$4.839,58 relativo aos serviços de alvenaria e reboco, da construção de quadra poliesportiva (Contrato de Repasse nº 0309.156-18/09), medidos, pagos, porém não executados.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Falhas de projeto e de construção da quadra poliesportiva objeto do Contrato de Repasse nº 0309.156-18/09.

Fato

Em inspeção *in loco* realizada pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO, em 25/02/2015, na quadra poliesportiva objeto do Contrato de Repasse nº 0309.156-18/09, verificou-se que havia trabalhadores da empresa RN Construções executando serviços finais de pintura.

Foi constatado que o projeto, bem como a construção da quadra, não observaram aspectos importantes, resultando nas situações descritas abaixo:

- 1. Foram construídas duas arquibancadas atrás dos gols, locais esses inadequados pois, além de dificultarem a visão da plateia, submetem as pessoas a maior risco de acidentes, pois ficam na direção onde ocorre o maior número de chutes. Não há rede de proteção; (Foto 2)
- 2. As muretas que circundam a quadra são baixas e possibilitam maior número de fuga das bolas. Normalmente as muretas são construídas com 80 cm a 1,0 metro e, no presente caso, foi construída com apenas 50 cm; (Foto 2)
- 3. As 10 luminárias que foram instaladas não possuem proteção, estando expostas a impactos das bolas; (Foto 3)
- 4. A altura da armação para a fixação tabela e da cesta para o basquete é baixa e de qualidade ruim; (Foto 4)
- 5. O piso da quadra está se desgastando, sinalizando que o material utilizado é de baixa qualidade. (Foto 5)



Foto 1 - Placa da obra. Nova América, 25/02/2015.



Foto 2 - Muretas baixas e arquibancada atrás do gol. Nova América, 25/02/2015.

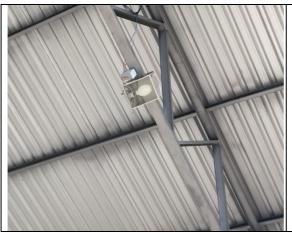


Foto 3 – Luminárias sem proteção. Nova América, 25/02/2015.



Foto 4 - Suporte para a tabela em altura inadequada. Nova América, 25/02/2015.



Foto 5 – Piso com desgaste acentuado. Nova América, 25/02/2015.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Nova América se manifestou por meio do Ofício nº 063/2015, de 27/03/2015, conforme trecho abaixo transcrito:

"O Gestor Municipal ao tomar conhecimento da irregularidade constatada pela Equipe da CGU-Regional/GO União solicitou junto a GIDUR/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informações referentes à falhas na execução onde a mesma oficializou o município informando que por ocasião de liberação dos recursos pela CEF, onde são verificados pelo engenheiro fiscal da Caixa em visita "in loco" quantitativos e qualidades dos serviços executados, que em seguida é emitido um Relatório de Acompanhamento e Empreendimento - RAE e liberado o pagamento referente (Doc. em anexo).".

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal de Nova América não apresentou esclarecimentos quanto às falhas de projeto e na execução da quadra poliesportiva.

A Prefeitura informou que oficiou a Caixa para solicitar informações referentes às falhas apontadas e que a Caixa teria informado que "por ocasião de liberação dos recursos pela CEF, onde são verificados pelo engenheiro fiscal da Caixa em visita "in loco" quantitativos e qualidades dos serviços executados, que em seguida é emitido um Relatório de Acompanhamento e Empreendimento - RAE e liberado o pagamento referente (Doc. em anexo)".

Entretanto, não procede o que consta na resposta da Prefeitura. Na realidade, em atenção ao Ofício nº 63/2015, de 24/03/2015, da Prefeitura, a Caixa emitiu o Ofício nº 019/2015/GIGOV Anápolis, de 25/03/2015, em que esclarece que não faz fiscalização ou medição das obras, serviços esses que cabem ao fiscal do município. Além disso, a Caixa explica que nas vistorias a verificação das obras é visual e que o ateste do quantitativo dos serviços baseia-se no Boletim de Medição apresentado pelo engenheiro fiscal do município. Segue, abaixo, transcrição do trecho do Ofício da Caixa:

Parte relativa ao Contrato de Repasse nº 0331.664-25/2010 (Calçadas):

··.

- 21 Relativamente aos apontamentos da Equipe de Fiscalização da CGU que constatou a execução de serviços a menor do que o contratado, cumpre-nos informar que esta Mandatária da União, na condição de agente financeiro das operações de repasse do Orçamento Geral da União OGU, não faz fiscalização ou medição das obras. cabendo estes serviços ao engenheiro fiscal dessa municipalidade.
- 2.2 Ressaltamos que a CAIXA nas vistorias de empreendimentos realizados com recursos da União, verifica visualmente a efetiva aplicação dos recursos. Conforme projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos apresentados pelo município. O ateste do quantitativo de serviços realizados baseia-se no Boletim de Medição apresentado pelo engenheiro fiscal do Município. ..."

Parte relativa ao Contrato de Repasse nº 0309.156-18/2009 (Quadra Poliesportiva):

"

- 3.3 Da mesma forma que explicitado nos **Itens 2.1 e 2.2** acima, ressaltamos que cabe ao engenheiro fiscal dessa municipalidade o acompanhamento da execução física do contrato e aferição dos serviços realizados pela construtora e, tendo recebido os serviços, apresentar à CAIXA Boletim de Medição para ateste da evolução física.
- 3.4 Relativamente ao apontamento feito pela Equipe de Fiscalização da CGU acerca de superfaturamento por quantitativos, como já esclarecido, cabe ao engenheiro fiscal o ateste destes quantitativos para encaminhamento do BM para aferição pela CAIXA e desbloqueio dos recursos medidos...." (Grifo nosso)

Verifica-se que não foram apresentados novos argumentos em relação à falha apontada, e que a Caixa indica fazer uma verificação apenas visual, sem contestar a CGU.

2.2.2. Contrato de Repasse nº 0309.156-18 celebrado há mais de cinco anos e obras de construção de quadra poliesportiva no Município de Nova América/GO ainda não estão concluídas.

Fato

O Contrato de Repasse nº 0309.156-18/09 encontra-se vigente desde a sua assinatura, em 31/12/2009, e mesmo após terem decorrido mais de cinco anos, a quadra poliesportiva, objeto do ajuste, ainda não foi concluída.

Na análise dos documentos disponibilizados pela Prefeitura à equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO, verificou-se demora excessiva em várias etapas do Contrato Repasse. O Laudo de Análise Técnica de Engenharia foi emitido apenas em 28/10/2010, quase um ano após a assinatura do ajuste, devido à demora da Prefeitura de Nova América/GO em providenciar a documentação técnica para análise da CAIXA. Em novembro de 2010, a Prefeitura solicitou prorrogação do Contrato de Repasse pelo fato de que o processo licitatório ainda estava sendo instaurado, conforme documento acostado às fls. 67 do processo da CAIXA.

Ainda conforme processo da CAIXA, fls. 57 e 58, verifica-se que em outubro de 2011, quase dois anos após a assinatura, ainda havia pendências a serem sanadas pela Prefeitura para que a CAIXA realizasse a vistoria de ateste de início de obras.

Também em outubro de 2011, a Prefeitura solicitou a prorrogação do Contrato de Repasse alegando que o objeto estaria em fase de licitação. Tratava-se da segunda licitação, haja vista a rescisão do primeiro contrato, efetuada pela Prefeitura de Nova América.

A segunda licitação foi homologada apenas em 17/05/2012, sete meses após o Município ter solicitado à CAIXA prorrogação da vigência do Contrato de Repasse, mesma data em que foi contratada a segunda empresa, Milfer Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda. A última nota fiscal referente aos serviços prestados pela Milfer foi emitida em 09/08/2013, mas apenas em 29/09/2014, mais de um ano depois, por meio do Ofício nº 297 da Secretaria de Administração da Prefeitura, é solicitada autorização para contratação de empresa para dar continuidade aos serviços de construção da quadra poliesportiva, cujo processo licitatório foi homologado, em favor da empresa RN Construções e Reformas Ltda.-ME, em 27/10/2014.

Conforme se observa, o cronograma inicial do Contrato de Repasse foi sucessivamente prorrogado devido à demora excessiva da Prefeitura em dar andamento a procedimentos de sua responsabilidade e, embora se trate de uma obra simples, a execução do Contrato de Repasse perdura por mais de cinco anos.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Nova América se manifestou por meio do Ofício nº 063/2015, de 27/03/2015, conforme trecho abaixo transcrito:

- "O Gestor Municipal ao tomar conhecimento da irregularidade constatada pela Equipe da CGU-Regional/GO relativa à demora na execução da obra referente ao CR nº 0309.156-18/09, se deu pelos seguintes motivos:
- 1 Homologação do primeiro Processo Licitatório em 19/02/2011;
- 2 Empresa vencedora contratada em 01/03/2011;

- 3 Ordem de serviço expedida pelo município após autorização de inicio das obras pela CEF; 4 - Até 21/10/2011 foi pago a empresa SOMMAR Construtora Ltda a importância de R\$ 4.962,79 mediante fiscalização realizada pela CEF e emissão de Relatório de Acompanhamento e Empreendimento relativo à vistoria realizada "in loco" onde foi verificado, quantidade, qualidade e preços praticados;
- 5 Motivos não conhecidos pela atual administração da demora na execução da obra, pode ser até irresponsabilidade da administração anterior, mas a empresa SOMMAR Construtora Ltda pediu a rescisão do contrato em 23/01/2012 alegando aumento do valor do aço e outros insumos e o auto custo da mão-de-obra bem como a escassez da mesma no Município de Nova América-GO foi o motivo para solicitar a rescisão do contrato, podendo verificar nas datas do contrato e da rescisão que quase onze meses ficaram sem a execução da referida obra. Obs.: os documentos que comprovam a veracidade do item 3 (três) se encontram anexados

na resposta do item 1 (um).

- 6 Em 17/05/2012 foi homologado a licitação para contratação da empresa que deu continuidade na execução dos serviços;
- 7 Em 20/05/2012 foi contratada a empresa vencedora do Processo licitatório em 17/05/2012, MILFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, que consequentemente foi expedida a ordem de serviço na mesma data, ou seja, 17/05/2012.
- 8 Até o período de 23/07/2014 foi pago a empresa MILFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA a importância de R\$ 207.538,01 mediante fiscalização realizada pela CEF e emissão de Relatório de Acompanhamento de Empreendimento relativo à vistoria realizada "in loco" onde foi verificado, quantidade, qualidade e preços praticados;
- 9 Em 20/02/2014 foi rescindido unilateralmente o contrato celebrado 20/05/2012, mediante Dec. nº 020/2014 de 20 de fevereiro de 2014, por motivo de irresponsabilidade da empresa contratada em paralisar a execução e descumprimento dos prazos referentes à obra causando assim mais demora na execução que inclusive foi notificada extrajudicialmente para o cumprimento dos prazos estabelecidos, conforme mostra ofícios de notificação expedidos;

Obs.: em anexo documentos que comprovam a contratação e rescisão da empresa MILFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA constante do 7;

- 10 Em 27/10/2014 foi homologado o processo licitatório para a contratação de empresa vendedora RN Construções e Reforma LTDA-ME para conclusão da obra, também alguns meses que prejudicaram os prazos de execução da obra.
- 9 Conforme comentado nos itens acima foram vários os agravantes que levaram a grande demora na execução da obra, devemos lembrar que a cada contratação de nova empresa toda a documentação tem que ser analisada pela Caixa Econômica Federal, fato este que também contribui na demora da execução obra."

Análise do Controle Interno

Os eventos apontados pela Prefeitura de Nova América reforçam o que foi levantado pela equipe da CGU-Regional/GO. De fato, como registrado ao final da justificativa, a cada contratação de nova empresa tem-se que enviar os documentos à CAIXA para nova análise. Entretanto, o atraso significativo decorreu de demora excessiva da Prefeitura em dar andamento a procedimentos de sua responsabilidade, em várias fases do processo.

A rescisão dos dois primeiros contratos, que não ocorreu por intenção da Prefeitura, impactou negativamente no andamento dos serviços, mas não a ponto de fazer com que uma obra relativamente simples se prolongasse por 5 anos. Além do que já foi apontado, na própria manifestação da Prefeitura vê-se que o contrato com a Milfer vigeu por 21 meses, tempo bem superior ao prazo previsto para conclusão das obras, tendo como referência o plano de trabalho do convênio, que era de apenas 3 meses.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais repassados por meio do Contrato de Repasse nº 0309.156-18/09 não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado e que o objeto do contrato de repasse ainda não foi concluído.